PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2020

TOMADA DE PREÇO 10/2020

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO _____/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- TIPO I- CANÁRIO DA TERRA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA S/N, BR 262, CENTRO-REDUTO/MG E **.....**, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES EXPOSTAS A SEGUIR.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - O **MUNICÍPIO DE REDUTO** (**MG**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Rubens Torquato de Souza, brasileiro, autônomo, casado, portador da Cédula de Identidade MG- 3327776, portador do CPF 512.596.646-00, residente e domiciliado no Distrito de Jaguarai, Zona Rural de Reduto (MG), CEP 36.920-000.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1 –

.....

.....

.....

.....

.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do **processo licitatório 59/2020 – TP 10/2020** e se regerá por suas cláusulas, pelo regramento da Lei Federais 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicáveis supletivamente os demais preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições pertinentes de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde- Tipo I- Canário da Terra, localizado na Rua Projetada s/n, BR 262, Centro-Reduto/MG, conforme **Anexo I** e proposta.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 – O prazo da vigência do contrato é de **05** (**cinco**) **meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, até o efetivo recebimento da obra e desmobilização dos serviços, podendo ser prorrogado em havendo necessidade, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.2 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - O valor contratado da prestação de serviços é de **R$ .....** (.....) de conformidade com a proposta comercial apresentada, integrante do contrato.

3.2.2 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.

3.2.3 – É garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, admitido eventual realinhamento dos preços, em havendo alteração das condições e preços da obra.

3.2.4- A empresa deverá apresentar ART de execução e da CEI da Obra após receber a Ordem de início de Obra.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será realizado após medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos, acompanhado da nota fiscal.

3.3.2 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.3 - O pagamento correspondente à última medição, só será realizado, mediante a apresentação da CND, junto a JUSTIÇA DO TRABALHO, relativo à execução da obra contratada e do termo de recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - **A despesa resultante desta licitação ocorrerá em 2020 por conta da dotação:**

0206103010016 1. 028 ficha 650 Fundo Municipal de Saúde.
0206103010016 1. 028 ficha 653 Fundo Municipal de Saúde

4.2 - Nos exercícios subseqüentes, havendo prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

5.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Município e na sede da empresa;

5.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e outros encargos decorrentes da execução do contrato, tributários, previdenciários, trabalhistas, e pessoais;

5.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

5.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Não serão admitidos qualquer aditivos nos quantitativos, que não sejam autorizados pela Prefeitura Municipal..

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal solicitante expedir as ordens de serviços ao profissional contratado, receber e atestar as os relatórios apresentados atestatórios das atividades e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de REDUTO pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

9.5- **O atraso injustificado constituirá multa de 10% ao mês do valor total do contrato.**

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu (MG) para dirimir dúvidas afetas ao Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de REDUTO, ___ de _____ de 2020.

Rubens Torquato de Souza
Prefeito Municipal

.....
Contratado

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF